



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 3167/2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, combinado com o art. 361, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 646, de 26 de setembro de 2025, que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, a ser observado por todos os tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa em situações de crise socioambiental ou desastre;

CONSIDERANDO que cada tribunal deverá elaborar o Plano de Contingência Socioambiental, contemplando medidas relacionadas ao diagnóstico e planejamento, à infraestrutura e aos prédios judiciais, aos sistemas digitais e tecnológicos, à atuação judicial e ao atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comitê interno permanente para o monitoramento de riscos, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Comitê Permanente de Gerenciamento do Plano de Contingência Socioambiental, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento de crises socioambientais e desastres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 1º O Comitê será coordenado pelo titular da Secretária-geral – SEGER.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos do coordenador, a coordenação será exercida pelo titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOV.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outras unidades do Tribunal, órgãos públicos, instituições e especialistas para participarem de reuniões ou atividades específicas, sempre que necessário.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Gerenciamento do Plano de Contingência Socioambiental:

I – elaborar, implementar, acompanhar e revisar o Plano de Contingência Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

II – identificar e monitorar riscos e vulnerabilidades que possam comprometer a segurança das pessoas, o funcionamento das unidades e a continuidade da prestação jurisdicional;

III – propor medidas relacionadas:

- a) ao diagnóstico e ao planejamento institucional;
- b) a infraestrutura e à segurança dos prédios judiciais;
- c) a continuidade dos sistemas digitais, tecnológicos e de comunicação;
- d) a continuidade da atuação judicial e administrativa; e
- e) ao atendimento e ao acesso à justiça da população atingida;

IV – definir os serviços, sistemas, unidades e atividades considerados essenciais para a continuidade da prestação jurisdicional;

V – elaborar fluxo de comunicação e de atuação em situações de crise socioambiental ou desastre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VI – propor medidas de articulação com a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais instituições;

VII – propor protocolos para suspensão, adaptação e retomada das atividades presenciais nas unidades atingidas;

VIII – acompanhar a realização de treinamentos, testes e exercícios simulados relacionados ao Plano de Contingência;

IX – propor a instalação de Sala de Situação quando houver risco iminente, crise socioambiental ou desastre;

X – acompanhar a execução das medidas de resposta e recuperação institucional;

XI – elaborar relatório das ações realizadas e das oportunidades de melhoria identificadas após a ocorrência de crise ou desastre;

XII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ nº 646/2025.

Art. 3º O Plano de Contingência Socioambiental deverá contemplar, no mínimo:

I – o mapeamento dos riscos e das vulnerabilidades;

II – a identificação das unidades e dos serviços essenciais;

III – as responsabilidades das unidades envolvidas;

IV – os contatos e os fluxos de comunicação emergencial;

V – os procedimentos de evacuação, segurança e acessibilidade;

VI – as estratégias de continuidade dos sistemas tecnológicos e de proteção dos dados;

VII – os procedimentos para suspensão, adaptação e retomada das atividades;

VIII – as medidas de atendimento à população e de garantia de acesso à justiça;

IX – os critérios para ativação e desativação da Sala de Situação; e

X – os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º O Comitê deverá considerar, na elaboração do plano, as especificidades territoriais do Estado do Acre, especialmente:

- I – as enchentes, alagamentos, estiagens, queimadas, incêndios florestais e demais eventos climáticos extremos;
- II – o risco de isolamento de municípios e localidades;
- III – as dificuldades de acesso terrestre, fluvial ou aéreo às unidades do interior;
- IV – as possíveis interrupções de energia elétrica, internet, telefonia e sistemas tecnológicos; e
- V – a necessidade de atendimento às populações indígenas, ribeirinhas, rurais e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O Comitê Permanente de Gerenciamento do Plano de Contingência Socioambiental reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada três meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela Presidência do Tribunal;
- III – imediatamente, quando identificada situação que possa comprometer a segurança das pessoas, o funcionamento das unidades ou a continuidade dos serviços judiciais.

Art. 6º As unidades administrativas e jurisdicionais deverão prestar as informações e o apoio necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de julho de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente